

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA****Anúncio n.º 10184/2010****Processo: 661/10.2TJLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**Insolvente: Inácia de Jesus Figueiredo Simões  
Credor: Barclays Bank, P. L. C., e outro(s)**Encerramento de Processo**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que foi declarada insolvente Inácia de Jesus Figueiredo Simões, divorciada, NIF — 104803754, BI — 6719811, com endereço na Rua Circular Sul, Lote D, 2.º Esq., Lisboa, 1800-135 Lisboa e em que exerceu funções de administrador da insolvência o Dr. Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, ficam notificados todos os interessados, de que:

Por despacho proferido no dia 20-09-2010, o processo supra identificado, foi encerrado, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 230.º n.º 1 al. d), 232.º e 233.º, todos do CIRE, por manifesta insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

06-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ferrão da Costa Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Rui Batista*.

303771566

**5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA****Anúncio n.º 10185/2010****Prestação de contas administrador (CIRE)  
Processo: 2747/08.4TJLSB-D**

Administrador Insolvência: Carlos Alberto Vecino Vieira  
O Dr. Rui Afonso Lince de Faria, Juiz de Direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Cível de Lisboa, faz saber que são os credores e a insolvente Albertina Maria Martins Morgado, nascida em 05-12-1953, freguesia de Penha de França Lisboa, NIF 128 036 893, BI — 5338121, Endereço: Rua Luis Monteiro, N.º 30, C/v, 1900-310 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Lisboa, 12 de Outubro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Afonso Lince de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Susana Costa*.

303795048

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 10186/2010****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)  
Processo: 223/10.4TYLSB**

N/Ref: 1703648

Requerente: António Abrantes Castanheira, S. A.  
Insolvente: SERVIFUTE — Agência de Jogadores L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 04-10-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor SERVIFUTE — Agência de Jogadores L.ª, NIF — 507362322, Rua Jorge Colaço, 40-A, 1700-253 Lisboa, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Vítor Jorge César Gouveia, R Coronel Eduardo Galhardo, 30 A, 1170-105 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. José da Cruz Marques, Rua Padre António Vieira, 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam adver-

tidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 Artigo 128.º CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE):A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 25-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 Artigo 72.º CIRE).Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C P Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os embargos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º CIRE).

7-10-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303774069

**Anúncio n.º 10187/2010****Processo: 1299/10.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: SNUPI — Representações, Imp. Exp. L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 06-10-2010, às 15.40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

SNUPI, Representações, Importação e Exportação, L.ª, NIF — 500251711, Endereço: Av. Almirante Reis, 89 — 3.º Frente, São Jorge de Arroios, 1150-013 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Isabel Maria Figueira Roldão Rocha da Silva, Endereço: Av. Pascoal de Melo, N.º 15 — 3.º Dtº, Lisboa;

Lúisa Maria Figueira Roldão Gonçalves, Endereço: Av. Almirante Reis, 94- 3.º Dtº, Lisboa;

Ana Teresa Figueira Roldão Lourinho Gomes, Endereço: Rua Jacinto Nunes, 15 — 5.º Esq., Lisboa;

João Manuel Figueira Roldão, Endereço: Av. Almirante Reis, N.º 93, 3.º Esq., Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Joaquim Cardoso Taveira, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 3 — 2.º, 1070-192 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-12-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

07-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rodrigues*. — A Escrivã Auxiliar, *Susana Pereira*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 10188/2010

Processo: 480/05.8TYLSB-G

Apenso de Prestação de Contas do Administrador

N/Referência: 1709544D

Insolvente: Ambio- Laboratório de Análises e Processos, S. A.

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber que são os credores e a insolvente Ambio- Laboratório de Análises e Processos, S. A., com sede em Av. Eng.º Arantes e Oliveira, 46, 1.º Dt.º, 1900-223 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-10-2010. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303805675

### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 10189/2010

Processo: 1072/10.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: CAIXIAVE — Indústria de Caixilharia, S. A.  
Insolvente: RESPINT — Restauração e Pintura, L.ª.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 04-10-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

RESPINT — Restauração e Pintura, L.ª., NIF — 505189518, Endereço: R. João da Silva, 10, R/c, Loja B, 1900-271 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria de Fátima Mendes Valadas Farófia, Endereço: Rua Fialho de Almeida, N.º 6 — A, Redondo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Álvaro Brazinha Mochacho, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 11-01-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.